



No evento nº 0292864, novo Parecer Administrativo da Assessoria Administrativa da Secretaria-Geral de Administração – AASGA, no qual opinou pela nomeação de defensor dativo para que apresente defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias.

É o relatório.

Compulsando os autos, observa-se que esta Corte de Justiça efetuou diversas diligências no sentido de intimar a empresa em comento, inclusive com publicação no Diário da Justiça Eletrônico (Doc. 0287861), tendo a Secretaria de Expediente certificado que a mesma quedou-se inerte mesmo após devidamente intimada (Doc. 0311396).

Neste panorama e com fulcro no art. 27, parágrafo único, da Lei Estadual nº 2.794/2003, acolho integralmente o parecer da Assessoria Administrativa da Secretaria-Geral de Administração, por seus jurídicos e legais fundamentos, para **DETERMINAR** a intimação da Defensoria Pública do Estado do Amazonas, a fim que atue como defensora dativa da empresa Alex Lopes do Nascimento nos autos do processo em epígrafe, com a consequente apresentação de defesa prévia no prazo legal.

À **Secretaria de Expediente** (antiga Divisão de Expediente) para providências.

Cumpra-se.

Manaus, data registrada no sistema.

(Assinado digitalmente)

Desembargador **Domingos Jorge Chalub Pereira**
Presidente TJ/AM

TERMOS DE APOSTILAS

PRIMEIRA APOSTILA AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 029/2019-FUNJEAM

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS** por intermédio do **FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL - FUNJEAM**, neste ato representado pelo Presidente, Desembargador **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 2021/000013817-00,

RESOLVE:

APROVAR, com fundamento legal no artigo 65, § 8º, da Lei Federal nº 8.666/93, a **Primeira Apostila ao Contrato Administrativo nº 029/2019-FUNJEAM** assinado com a empresa **LIRA SERVIÇOS DE SANEAMENTO E POÇOS EIRELI**, relativo à prestação de serviços de licenciamento e outorga para regularização de uso dos recursos hídricos, junto aos órgãos competentes nos termos da legislação vigente.

AUTORIZAR a modificação da Cláusula Primeira (Subitem 1.3), Cláusula Terceira e Cláusula Quarta do Quarto Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 029/2019-FUNJEAM, no que se refere ao motivo da supressão, ao percentual de supressão e ao valor a ser suprimido, passando a vigorar a redação abaixo descrita; bem como a modificação do Cronograma Físico-Financeiro do Contrato Administrativo em comento a fim de que passe a constar o Cronograma Físico-Financeiro corrigido, que está acostado ao processo em epígrafe no documento ID. 0308587.

CLÁUSULA PRIMEIRA –DO OBJETO

1.3. A **supressão percentual de 9,3714%** calculado sobre o valor original do contrato atualizado, relativa à exclusão do Poço I localizado no Fórum Henoch Reis por não se encontrar em condições de uso.

CLÁUSULA TERCEIRA –DA SUPRESSÃO DE VALOR

3.1. Nas mesmas condições originalmente pactuadas, fica o Contrato Administrativo nº 029/2019-FUNJEAM suprimido na proporção de 9,3714%, utilizando-se como base de cálculo o valor inicial do Contrato atualizado, relativa à exclusão do Poço I localizado no Fórum Henoch Reis por não se encontrar em condições de uso, respeitando-se o limite imposto pelos §§ 1º e 2º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA –DO NOVO VALOR GLOBAL

4.1. A supressão percentual de 9,3714% calculado sobre o valor original do contrato atualizado corresponde ao valor de **R\$ 8.200,00 (oito mil, e duzentos reais)**.

4.2 O novo valor global do Contrato Administrativo nº 029/2019-FUNJEAM é de **R\$ 79.300,00 (setenta e nove mil, e trezentos reais)**.

Manaus/AM, 19 de agosto de 2021.

Desembargador **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

EXTRATOS

EXTRATO Nº 146/2021 – DVCC/TJ

1.ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo a Cessão de Uso de Imóvel nº 007/2017-TJAM.

2.PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2021/000012202-00.

3.DATA DA ASSINATURA: 10/08/2021.

4.PARTÍCIPES: Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas e SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO AMAZONAS.

5.OBJETO: O presente Termo tem por objeto ALTERAR a CESSÃO DE USO GRATUITO DO BEM IMÓVEL denominado Palácio Clóvis Bevilacqua, situado na Avenida Eduardo Ribeiro, s/nº, Centro, pertencente ao patrimônio do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, para fins culturais, além de atividades artísticas à coletividade, para inclusão de artefatos e materiais listados no